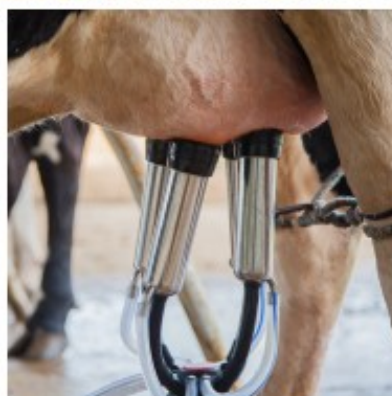




PROPOSTA PARA O **PLANO SAFRA 2020/21**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	2
3. CRÉDITO RURAL	8
3.1.CRÉDITO PARA CUSTEIO	8
3.2.CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO	9
3.2.1.Escoamento da produção	9
3.2.2.PGPM	10
3.3.CRÉDITO PARA INVESTIMENTO	10
3.3.1.Programa ABC	10
3.3.2.PRONAMP	11
3.3.3.MODERAGRO	12
3.3.4.INOVAGRO	12
3.3.5.PCA	13
3.3.6.MODERFROTA	14
3.3.7.MODERINFRA	14
3.3.8.PRORENOVA-RURAL E INDUSTRIAL	15
3.4.CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS	15
3.4.1.MCR 5	15
3.4.2.PRODECOOP	18
3.4.3.PROCAP-AGRO	19
4.GESTÃO DE RISCO RURAL	19
4.1.Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural	19
4.2.Programa de Subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção	20
4.3.Proagro	21
4.4.Zoneamento Agrícola de Risco Climático	22
5.MEDIDAS SETORIAIS	23
5.1.Assistência Técnica	23
5.2.Cobrança de taxas adicionais no Crédito Rural	24
5.3.Desburocratização	24
5.4.Olericultura/hortaliças (MCR 3.2.32)	24
6.PRONAF	24

1. APRESENTAÇÃO

O documento “Propostas para o Plano Safra 2020-2021” foi elaborado em parceria pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR) e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), com contribuições dos Sindicatos Rurais, Produtores Rurais e Cooperativas. Seu conteúdo retrata as demandas do Setor Agropecuário, com o objetivo de contribuir para a elaboração do Plano Safra 2020-2021 gerenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Nas páginas a seguir estão estruturadas as demandas do agronegócio paranaense para as linhas de custeio, investimento, comercialização e industrialização do Crédito Rural, bem como sugestões de aprimoramento das políticas de Gestão de Riscos como o Zoneamento de Risco Climático (ZARC), o Seguro Rural e o PROAGRO. Além disso, são apresentadas **propostas** para o apoio à Agricultura Familiar e medidas setoriais.

Assim sendo, por ser um documento de consenso foca pontos considerados prioritários, podendo a qualquer tempo ser ampliado e aperfeiçoado com o objetivo de atender as necessidades do Setor Produtivo, motivo pelo qual as entidades retro mencionadas permanecem à disposição para aclarar, aprofundar e contribuir no processo discussão e aperfeiçoamento dos temas propostos ou outros que não tenham sido abordados nos capítulos a seguir.—

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O setor agropecuário liderou a retomada da economia do país em 2019, atingindo R\$ 630,9 bilhões como Valor Bruto da Produção, e a marca de US\$ 96,8 bilhões em exportações. A produção de grãos foi de 241,9 milhões de toneladas, contribuindo para o controle dos índices de inflação no país e a segurança alimentar nacional. Um reflexo do aumento da produção é a elevação do nível de investimentos no setor, movimentando a economia por

meio da geração de postos de trabalho, da melhoria da eficiência nos processos produtivos e incremento da produtividade. Sendo assim, com vistas a garantir o volume de recursos necessários para o crédito rural, é fundamental dar atenção aos seguintes pontos:

- a) Elevar o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios para 34%, como era na safra 2017/18, correspondente à média aritmética do “Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório” (exigibilidade global) e manter as sub exigibilidades de PRONAMP em 25% e PRONAF em 20%.**

A exigibilidade de crédito rural representa um dos mais importantes fundings destinados às modalidades de custeio e comercialização e não conta com subsídios do Tesouro Nacional, tendo em vista que é originário dos depósitos à vista do Sistema Financeiro, no âmbito Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). A obrigatoriedade dos bancos de aplicar em crédito rural faz com que a taxa dessas operações se torne um balizador para as demais taxas de juros, tais como as taxas praticadas nas operações com recursos da Letras de Crédito Agropecuário (LCA). Caso ocorra a liberação da exigibilidade para os bancos, os produtores possivelmente irão pagar taxas muito mais altas. Atualmente, os fundings assegurados pelo SNCR garantem o volume de recursos razoavelmente suficientes e a um custo financeiro compatível com a renda do produtor rural. Outro argumento que corrobora a necessidade de manutenção da exigibilidade e da arquitetura do crédito rural está condicionado à expectativa de que houvesse uma “euforia do mercado” em função da queda da Taxa SELIC em estruturação de operações nos títulos do Agro, em especial o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), o que não se verificou em função da baixa atratividade dos títulos e uma mudança de orientação para fundos e bolsa de valores. Soma-se ainda a possibilidade de tributação das LCA's, que provocaria impactos altamente negativos caso não houvesse uma política de crédito rural fortalecida.

b) Alterar a periodicidade de comprovação das aplicações dos recursos (contratação das operações) de anual para trimestral.

A obrigatoriedade para que as instituições financeiras comprovem as aplicações em crédito rural no final de cada período, uma vez ao ano, adotada a partir do plano safra 2018/2019, permite que os recursos das exigibilidades de crédito rural sejam utilizados pelas instituições financeiras em outras modalidades de operações de crédito e/ou em operações no mercado de capitais ao longo do ano safra. Aproximando-se o período de cumprimento, em especial no segundo semestre, concentram-se as aplicações com custos financeiros mais baratos, compensando os resultados financeiros no primeiro semestre. Os dados disponibilizados pelo Banco Central contidos nas tabelas 01 e 02, a seguir, demonstram a retração acentuada no número de contratação de operações e no volume de recursos ofertados na safra 2019/2020, sem que houvesse motivos que justificassem essas reduções, pois não ocorreu nenhum fenômeno climático, de preço ou qualquer outro que pudesse influenciar na demanda de recursos por parte dos produtores. A proposta visa corrigir essa distorção, fazendo com que os recursos sejam disponibilizados de forma perene durante todo o ano safra, não permitindo que haja uma concentração em alguns períodos, conforme pode ser comprovado neste momento, com instituições fazendo “promoção de taxas de juros” para turbinar as contratações a fim de evitar deficiência de aplicação e multas pelo Banco Central.

Tabela 01. MCR 6.2 - Período de contratação - valores em (R\$ bilhões).

Meses	jul - dez de 2017	jul - dez de 2018	jul - dez de 2019
<i>Exigibilidades médias</i>	60,9	66,7	56,2
<i>Aplicações médias</i>	60,1	53,7	46,8
<i>Deficiências médias</i>	0,8	13	9,4

Tabela 02. MCR 6.2 – Modalidades, quantidade de contratos, valores contratados (em R\$ bilhões).

Meses	jul - dez de 2017	jul - dez de 2018	jul - dez de 2019
<i>Custeio agrícola</i>	191.453	182.435	125.387
	R\$19,3	R\$18,7	R\$13,4
<i>Comercialização</i>	2.915	1.814	1.375
	R\$1,9	R\$1,4	R\$1,2
<i>Industrialização</i>	235	250	390
	R\$1,7	R\$1,8	R\$3,2

Fonte: Bacen

c) Reduzir o valor da dedução da base de cálculo da exigibilidade de R\$ 200 milhões para R\$ 70 milhões (MCR 6.2.2).

Refere-se à permissão para que as instituições financeiras possam deduzir até R\$ 200 milhões da base de cálculo da exigibilidade dos recursos obrigatórios, correspondente à média aritmética dos “Valores Sujeitos ao Recolhimento”. Este é um benefício direto concedido que não se justifica, motivo pelo qual propõe-se a sua revisão retornando ao valor anterior à Resolução CMN nº 4.669, de 2019, que era de até R\$ 70 milhões. Além disso, o artigo 21 da Lei nº 4.829, de 1965 determina que as instituições financeiras que captarem depósito à vista são obrigadas a direcionar 30% da média diária a título de exigibilidade para operações de crédito rural. Ela não estabelece nenhum limite de isenção, portanto no nosso entendimento a Resolução nº 4.669, de 2018 carece de respaldo legal para essa alteração.

d) Revogar o disposto no MCR 6.2.5, que permite que as instituições financeiras que apresentarem exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios, igual ou inferior a R\$ 10 milhões fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação.

A permissão para isentar as instituições financeiras da obrigatoriedade de aplicar em crédito rural mais R\$ 10 milhões, além do benefício de deduzir R\$ 200 milhões, conforme item “c” acima, caracteriza um duplo benefício para o sistema financeiro, o que não se justifica.

e) Direcionar, no mínimo, 50% dos recursos da LCA para o crédito rural

Nas justificativas apresentadas ao Legislativo para conversão da Medida Provisória nº 221 em Lei, o Executivo argumentou que a estagnação das principais fontes de recursos que irrigam o SNCR contribuiu para que o montante de crédito disponibilizado, a cada Plano Safra, fosse insuficiente para acompanhar a evolução da demanda de crédito dos Produtores Rurais e de suas Cooperativas. Para esse fim, a Lei nº 11.076, dia 31 de dezembro de 2004, instituiu a LCA, sem estabelecimento de limites, ou seja, com o propósito de criar um instrumento para canalizar recursos para o agronegócio, ficando o Banco Central responsável por sua regulação. Após, o título passou por uma descaracterização em relação à sua finalidade, adequando-se aos interesses do sistema financeiro, com benefícios fiscais, sem a real contrapartida para a qual foi criada. Por se tratar de um instrumento criado com o objetivo claro de trazer recursos novos para o agronegócio, conforme exposto acima, entende-se que os recursos captados pela LCA devem ser direcionados em pelo menos em 50% para o setor rural, sem nenhuma isenção para as instituições financeiras que desejarem atuar nesse segmento, pois a emissão de LCA é facultativa, portanto, a instituição ao emití-la tem pleno conhecimento que se trata de uma forma de captação para alavancar recursos para o crédito rural. O não direcionamento permite que a isenção tributária (IR), inerente ao título, seja apropriada em grande parte pelas instituições financeiras, contrariando os objetivos da Lei nº 11.076, de 2004. Com isso, não há o repasse na sua totalidade para os Produtores Rurais na forma de redução da taxa de juros, ampliando significativamente os spreads nas operações de crédito rural.

f) Reduzir as taxas de juros do Crédito Rural

A proposta visa ajustar as taxas de juros das operações de crédito rural às sucessivas reduções da taxa Selic, uma vez que quando foi lançado o Plano Safra 2019-2020 a taxa estava no patamar de 6,5% e atualmente encontra-se em 4,25%, redução de 2,25 pontos percentuais. Portanto, há que se ressaltar que a taxa real de custeio esteve acima de 4 pontos percentuais, uma das maiores dos últimos 15 anos. Além disso, não há custo para captação dos depósitos à vista (maior proporção do *funding* do crédito rural). Assim, ao se

praticar uma taxa de juros acima da taxa Selic amplia-se significativamente a transferência de renda do setor produtivo para o setor financeiro. Portanto, não há justificativa para que as taxas de crédito rural em diferentes modalidades de financiamento estejam nos patamares atuais. Dadas as previsões otimistas divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil para o curto e médio prazo, com relativa estabilidade, acredita-se haver ambiente para possíveis reduções.

- g) Disponibilizar o total de R\$ 251,4 bilhões para a safra 2020/2021, sendo R\$ 186 bilhões para créditos de custeio e comercialização e R\$ 65,4 bilhões para investimentos;**
- h) Reduzir a taxa de juros nos contratos de custeio de 6,0% a.a. para 5,25% a.a. para médios produtores e de 8,0% a.a. para 6,0% a.a. para os demais produtores.**
- i) Avaliar, para as instituições financeiras, a adoção de sistemática de tributação de IOF, aplicando a escala de tributação regressiva sobre as aplicações financeiras a partir do 10º dia, a fim de mitigar os problemas do “rapa contas”.**
- j) Não indexar a taxa de juros de nenhum programa do Crédito Rural.**
- k) Simplificar o crédito rural, diminuindo a burocracia com a migração para meios digitais.**

O quadro abaixo resume as PROPOSTAS que serão detalhadas na sequência:

Programa	Montante	Limite de contratação	Taxa (% a.a.)
CUSTEIO AGRÍCOLA E PECUÁRIO	170,0 bilhões		
PRONAF	22,0 bilhões	250 mil	Até 2,5 e 4,0
PRONAMP	25,0 bilhões	1,7 milhão	Até 5,25
DEMAIS PRODUTORES	53,0 bilhões	3,0 milhões	Até 6,0
LCA E OUTROS	70,0 bilhões	-	Livre
COMERCIALIZAÇÃO	16,0 bilhões		
AGF	2,0 bilhões	-	-
PEP e PEPRO	1,0 bilhão	-	-
APOIO À COMERCIALIZAÇÃO	13,0 bilhões		Até 6,0
CUSTEIO e COMERCIALIZAÇÃO (Total)	186,0 bilhões	-	-
INVESTIMENTO	65,4 bilhões		
ABC	3,0 bilhões	5,0 milhões	4,25 e 5,0
PRONAMP	4,0 bilhões	900,0 mil	5,25
PRONAF	15,0 bilhões	200 mil ¹ , 500 mil ² e 700 mil ³	2,5 e 4,0
MODERAGRO	1,5 bilhão	1,5 ⁴ e 4,5 ⁵ milhões	5,5
INOVAGRO	2,2 bilhões	2,0 ⁴ e 6,0 ⁵ milhões	5,0
PCA	3,0 bilhões	sem limite	4,25 ⁶ e 5,25 ⁷
MODERFROTA	11,0 bilhões	90% do bem	5,5 ⁸ e 7,5 ⁹
MODERINFRA	1,5 bilhão	4,0 milhões	5,5
PRORENOVA-RURAL	5,0 bilhões	-	5,5
PRODECOOP	3,5 bilhões	200,0 ¹⁰ e 400,0 ¹¹ milhões	5,0
PROCAP-AGRO	700,0 milhões	65,0 milhões	5,5
DEMAIS INVESTIMENTOS	15 bilhões	-	-
CRÉDITO RURAL (Total)	251,4 bilhões	-	-
GESTÃO DE RISCO RURAL			
PSR	1,5 bilhão	-	-
ZARC	5,0 milhões	-	-
PROAGRO	-	500,0 mil	-

Legenda:

- | | |
|---|---|
| 1. Demais empreendimentos | Armazéns com capacidade acima de 6.000 ton. |
| 2. Suinocultura, fruticultura, aquicultura e carcinicultura | 8. Beneficiários com renda bruta anual de até R\$90,0 milhões |
| 3. Avicultura | 9. Beneficiários com renda bruta anual acima de R\$90,0 milhões |
| 4. Por Beneficiário | 10. Cooperativas singulares |
| 5. Coletivo | 11. Cooperativas centrais |
| 6. Armazéns com capacidade de até 6.000 ton. | |

3. CRÉDITO RURAL

O crédito rural é vital para a viabilização da atividade agropecuária no curto prazo e seu crescimento no médio e longo prazo, pois garante investimentos constantes em melhores condições de produção, atualização tecnológica e agregação de valor aos produtos primários.

Os programas de crédito rural do governo para investimento, custeio e comercialização precisam estar alinhados com as demandas do setor. Para isso, é necessário aperfeiçoar os programas existentes, com aumento do volume de recursos, disponibilização destes em época compatível com a atividade agropecuária e ampliação da oferta de produtos e projetos amparados pelos programas governamentais.

PROPOSTAS:

- a) Aumentar o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios para 34% correspondente à média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (exigibilidade global) e manter as sub exigibilidades do PRONAMP em 25% e PRONAF em 20%.
- b) Aumentar o montante de recursos da LCA direcionados ao Crédito Rural, de 30% para 50%.
- c) Aumentar o montante de recursos dos atuais R\$ 225,59 para **R\$ 251,4 bilhões** para o financiamento de custeio, comercialização e investimento.
- d) Reduzir a taxa de juros para custeio de 6,0% a.a. para **5,25% a.a.** para médios produtores, e de 8,0% a.a. para **6,0% a.a.** para os demais produtores.

A seguir são apresentadas as principais **propostas** para as finalidades de investimento, custeio e comercialização da safra brasileira em 2020-2021.

3.1. CRÉDITO PARA CUSTEIO

O produtor rural é um tomador de preços, ou seja, não possui controle sobre o preço de venda do seu produto, o que implica em margens pequenas. O aumento dos encargos financeiros do financiamento de sua atividade pode

inviabilizar a produção e elevar os níveis de inadimplência do setor. Tendo em vista este fato, é necessário o aperfeiçoamento da linha de custeio agropecuário a fim de tornar o programa acessível, reduzindo sua complexibilidade operacional e encargos, ampliando os limites de contratação para os produtores.

PROPOSTAS:

- a) Disponibilizar **R\$ 170 bilhões** para o custeio da safra brasileira.
- b) Reduzir a taxa de juros de custeio para pequenos produtores, dos atuais 3,0% a.a. e 4,6% a.a., para até **2,5% a.a.** e **4,0% a.a.** Para médios produtores, reduzir de 6,0% a.a. para 5,25% a.a., e para os demais produtores reduzir de 8,0% a.a. para 6,0% a.a.
- c) Aumentar os limites das atividades de integração (avicultura, suinocultura e piscicultura), de R\$ 200 mil para **R\$ 250 mil** por atividade (MCR 3.2.11-b).
- d) Alterar MCR 3.2.13 para que as despesas com aquisição, transporte, aplicação e incorporação de calcário agrícola não impactem no limite de crédito de custeio por beneficiário (MCR 3.2.5), sendo tratado como despesa com limite adicional.
- e) Alterar no MCR 3.2.22-b-I e MCR 10.4.6-b-I o prazo de 6 meses para **1 ano** no financiamento para aquisição de bovinos e bufalinos para engorda em regime de confinamento.
- f) Reduzir taxa de juros do FUNCAFÉ de 7% para **5,5% a.a.** (MCR 9.1.1-c).
- g) Isentar a taxa de IOF (0,38%) sobre as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor rural e operações de hedge (MCR 2.4.1-b).

3.2. CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO

3.2.1. Escoamento da produção

PROPOSTAS:

a) Disponibilizar **R\$ 16,0 bilhões** para apoio à comercialização, da seguinte forma:

- AGF: **R\$ 2,0 bilhões**.
- PEP e PEPRO: **R\$ 1,0 bilhão**.
- Financiamento à estocagem: **R\$ 13,0 bilhões**.

Foram captados R\$ 12,0 bilhões em créditos de comercialização, sendo a grande maioria a taxas de juros livres de julho de 2019 até janeiro de 2020. A proposta é prever orçamento para esta linha, com taxas de juros controladas de até **6,0% a.a.**

3.2.2. Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)

PROPOSTAS:

Ajustar os Preços Mínimos conforme o **custo operacional** calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

3.3. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

3.4.

3.4.1. Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC)

Muitos itens financiáveis no âmbito do Programa ABC são utilizados para o cumprimento da Lei 12.651/12, o Novo Código Florestal. Neste sentido, um dos instrumentos de regulamentação da legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que visa a regularização ambiental por meio de recomposição de vegetação nas áreas de preservação permanente e reserva legal, além de plano de manejo do uso da água e de conservação dos solos. Em 31 de dezembro de 2020 encerra o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e, por este motivo, espera-se um aumento de demanda pelo Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC).

PROPOSTAS:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 2,096 bilhões para **R\$ 3,0 bilhões**.
- b) Taxa de Juros: reduzir a taxa prefixada de 5,25% para **4,25% a.a.** para adequação ou regularização das propriedades rurais, e de 7,0% para **5,0% a.a.** para as demais finalidades (MCR 13.7.1-g).
- c) ABC Ambiental: simplificar o acesso ao crédito e centralizar nessa linha todos os itens financiáveis de regularização ambiental e conservação de solos e água que estejam distribuídos em outros programas, dando assim maior celeridade ao processo de aprovação dos projetos.
- d) Possibilitar o financiamento de reflorestamentos, biodigestores, entre outros, para cooperativas.

3.4.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP)

PROPOSTAS PRONAMP Custeio:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 23,8 bilhões para **R\$ 25,0 bilhões**.
- b) Taxa de Juros: reduzir de 6,0% para **5,25% a.a.** (MCR 8.1.1-d-I).
- c) Limite de crédito por beneficiário: aumentar de R\$ 1,5 milhão para **R\$ 1,7 milhão** por ano agrícola (MCR 8.1.1-c-I).
- d) Instituir um mecanismo legal de enquadramento para médios produtores através de cadastro, a exemplo do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).

PROPOSTAS PRONAMP Investimento:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 2,72 bilhões para **R\$ 4,0 bilhões**.
- b) Limite de crédito por beneficiário: aumentar de R\$ 430,0 mil para **R\$ 900,0 mil** (MCR 8.1.1-c-II).
- c) Taxa de juros: reduzir de 7,0% para **5,25% a.a.** (MCR 8.1.1-d-II).
- d) Alterar o prazo de reembolso dos investimentos de 8 anos para **10 anos**, com 3 anos de carência (MCR 8.1.1-e-II).

- e) Itens financiáveis: admitir a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como investimento e manutenção não somente do beneficiário e de sua família, mas também de seus funcionários (MCR 8.1.1-b-I).
- f) Permitir o financiamento para a aquisição de animais para reprodução ou cria (MCR 8.1.8).
- g) Possibilitar o financiamento de caminhões usados, destinados a escoamento da safra.

3.4.3. Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (MODERAGRO)

No Plano Safra 2019-2020, os montantes de recursos não foram suficientes para suportar os investimentos dos produtores associados nas atividades de aves, peixes, suínos destinados à máquinas e implementos agrícolas.

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 1,2 bilhão para **R\$ 1,5 bilhão**.
- b) Taxa de Juros: reduzir de 8,0% para **5,5% a.a.** (MCR 13.4.1-f).
- c) Limite de crédito por beneficiário: aumentar de R\$ 880 mil para **R\$ 1,5 milhão**, independente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 13.4.1-e-I).
- d) Limite de crédito coletivo: aumentar de R\$ 2,64 milhões para **R\$ 4,5 milhões** (MCR 13.4.1-e-I).
- e) Permitir o financiamento da aquisição de animais para reprodução ou cria.

3.4.4. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO)

Com recursos que apoiam investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, o INOVAGRO se transformou em um programa muito demandado por cooperativas agropecuárias com percentuais de aplicação historicamente elevados. A construção de novos

galpões aviários segue o padrão definido pelas integradoras. Atualmente o padrão compreende um modal com 4 (quatro) galpões, cujo investimento aproximado é de R\$ 5,0 milhões. Por isso é necessária a ampliação dos limites atuais de captação de recursos neste Programa.

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 1,5 bilhão para **R\$ 2,2 bilhões**.
- b) Taxa de juros: reduzir de 7,0% para **5,0% a.a.** (MCR 13.9.1-e).
- c) Aumentar o limite de financiamento de R\$ 1,3 milhão para **R\$ 2,0 milhões** por beneficiário e de R\$ 3,9 milhões para **R\$ 6,0 milhões** para empreendimento coletivo (MCR 13.9.1-d).

3.4.5. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA)

Programa muito utilizado pelas Cooperativas e que apresenta elevada importância estratégica para o setor produtivo para redução do déficit de armazenagem no Brasil. Os investimentos em armazenagem e estocagem devem ter fomento financeiro diferenciado pelos agentes e instituições regulatórias e financeiras do país, adequando o tempo de financiamento, carência, bem como taxa de juros. O investimento em estocagem é elevado, porém, de difícil retorno dentro dos prazos normais de um investimento industrial, pois não agrega valor aos produtos, apesar de sua importância.

Solicita-se, também, análise de ampliação do financiamento para investimentos em estocagem de produtos frigorificados e refrigerados de origem animal, como cortes de suínos, bovinos, aves, peixes, vegetais congelados e produtos lácteos dentro do PCA ou outro específico para tal finalidade, pois hoje o PCA é restrito a grãos. Para a produção de carnes de frango, suíno e leite, é necessário o consumo de grãos (milho e soja), portanto, há "estocagem" indireta de grãos transformado em proteína animal conforme conversão exemplificada a seguir:

- Para cada 1 kg. de suíno vivo produzido são consumidos, em média, 2,06 kgs. de milho e de farelo de soja (sem considerar as matrizes).

- Para cada 1 kg. de frango vivo produzido são consumidos, em média, 2,72 kgs. de milho e de farelo de soja, sendo 0,83 de farelo e 1,89 milho.

Os volumes orçamentários disponibilizados no Plano Safra 2019/2020 foram insuficientes frente a demanda do Setor Produtivo, e esgotaram em janeiro de 2020. A procura por crédito existe e provavelmente serão necessários novos remanejamentos para manter os programas funcionando neste ano agrícola.

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 1,8 bilhões para **R\$ 3,0 bilhões**.
- b) Reduzir as taxas de juros do PCA, da seguinte forma:
 - Para armazéns de até 6.000 toneladas, reduzir de 6,0% a.a. para **4,25% a.a.** (MCR 13.10.1-e-I).
 - Para os demais, reduzir de 7,0% a.a. para **5,25% a.a.** (MCR 13.10.1-e-II).
- c) Item financiável: incluir a armazenagem de produtos frigorificados de origem animal e vegetal (suínos, bovinos, aves, peixes, laticínios e vegetais congelados) (MCR 13.10.2-b).
- d) Finalidade: incluir o apoio à investimentos necessários para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns usados (MCR 13.10.2-b).

3.4.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA)

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 9,69 bilhões para **R\$ 11,0 bilhões**.
- b) Taxas de juros: reduzir de 8,5% para **5,5% a.a.** para beneficiários com renda anual até R\$ 90 milhões e reduzir de 10,5% para **7,5% a.a.** para renda acima de R\$ 90,0 milhões (MCR 13.5.1-d).

- c) Aumentar o limite de crédito de 85% para **90%** do valor dos itens financiados (MCR 13.5.1-c).
- d) Prazo de reembolso: aumentar de 7 para **8 anos**, incluindo um ano de carência para itens novos e para itens usados (MCR 13.5.1-e).

3.4.7. Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (MODERINFRA)

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 732,0 milhões para **R\$ 1,5 bilhão**.
- b) Taxas de juros: reduzir de 8,0% para **5,5% a.a.**, inclusive para investimentos coletivos (MCR 13.3.1-d).

3.4.8. Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (PRORENOVA-RURAL E INDUSTRIAL)

PROPOSTAS:

Criar a modalidade de PRORENOVA para financiamento direto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDS) e com as seguintes condições:

- Operação ilimitada por CNPJ de acordo com análise de crédito do BNDES
 - Garantias de avais com penhor de cana e com acompanhamento de empresa fiduciária
- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 1,5 bilhão para **R\$ 5,0 bilhões**.
 - b) Prazo Total: manter em 6 anos com carência de 18 meses.
 - c) Taxa de juros: desindexá-la, tornando-a fixa em **5,5% a.a.**

3.5. CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

3.5.1. MCR 5

a) **MCR 5.2.1-b CUSTEIO:** Dividir o financiamento para atendimento a cooperados de que trata o MCR 5.2.1-b (crédito de custeio), em 2 itens, conforme abaixo, e, revogar o disposto no MCR 5.2.11-B que determina que o valor dos insumos fornecidos ao cooperado impacta os limites de que tratam o MCR 3.2.5 e 8.1.1-c, conforme o caso.

- Quando o fornecimento for destinado aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção; e
- Quando o fornecimento for destinado a avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração.

Essa modalidade de operação serve para a formação de estoque de insumos, impactando inicialmente o limite global da cooperativa e não do produtor individualmente, o impacto no limite do produtor acontece quando efetivado o fornecimento.

b) **MCR 5.2.19: CUSTEIO** (Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados):

- Ampliar o limite total de R\$ 1,0 milhão para **R\$ 1,2 milhão** por cooperado, sendo R\$ 500,0 mil para avicultura, suinocultura e piscicultura integradas e R\$ 700,0 mil para demais atividades.
- Permitir a aquisição de insumos para fornecimento a cooperados por conta de produtos entregues em Cooperativas Centrais.

c) Retirar a exigência de as cooperativas classificarem os produtores, por enquadramento no PRONAF, PRONAMP ou demais, implementada pela Resolução nº 4.597 de 2017, e Carta Circular nº 3.842 de 2017.

- d) Aquisição de insumos agrícolas - Admitir limite rotativo, caso o produtor amortizar o valor financiado, permitindo a liberação do saldo amortizado para nova contratação até seu limite global.
- e) **CUSTEIO EM REGIME DE INTEGRAÇÃO:** considerar que os custos destinados à avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração não impactem o limite dos respectivos integrados, pela natureza de relação de parceria e cujo impacto já está considerado no limite global da Cooperativa.

Essa modalidade de operação não segue o Plano Safra e sim os ciclos intermitentes e de frequência contínua, sem obedecer a qualquer calendário, e cujas operações não representam tomada de recursos pelos cooperados integrados, ou seja, não há operação financeira. As operações de remessa de insumos aos integrados são continuadas e obedecem aos contratos de integração e o ciclo de alojamento, realizando-se independentemente da gestão direta ou de decisões pontuais do cooperado integrado, para que a Cooperativa Integradora (Singular ou Central) aloje os animais e prossiga com as remessas dos insumos até o carregamento do lote para o abate.

- f) **MCR 5.2.3: COMERCIALIZAÇÃO** (Adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda):
- Ampliar o limite de R\$ 50,0 mil para **R\$ 700,0 mil** por cooperado.
 - Permitir o adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues em cooperativas centrais.
 - Retirada da obrigatoriedade da classificação por renda bruta dos cooperados na comprovação dos financiamentos
- g) **MCR 5.5.2: INDUSTRIALIZAÇÃO:**
- Aumentar o limite de financiamento de R\$ 400,0 milhões para **R\$ 600,0 milhões** por cooperativa.

h) MCR 5.6.2: COMERCIALIZAÇÃO (geral):

- Aumentar o limite de financiamento de R\$ 40,0 milhões para **R\$ 65,0 milhões** por cooperativa.

i) MCR 5.2.19-B: INVESTIMENTO (aquisição de bens para fornecimento a cooperados):

- Incluir linhas de investimentos para máquinas, equipamentos e correção de solo com Recursos Obrigatórios;
- Ampliar o limite de R\$ 50,0 mil para **R\$ 85,0 mil** por cooperado;

j) MCR 5.2.23: INVESTIMENTO (aquisição de bens para prestação de serviços):

- Ampliar o limite de R\$ 20,0 mil para **R\$ 50,0 mil** por cooperado, e de R\$ 40,0 milhões para **R\$ 50,0 milhões** por cooperativa.

k) MCR 5.1.8: LIMITE GLOBAL DO CRÉDITO A COOPERATIVAS:

- Aumentar o limite de R\$ 800,0 milhões para **R\$ 1,24 bilhão**.
- Possibilitar o enquadramento das cooperativas centrais neste limite. Tendo em vista que não estão inclusos todos os itens de comercialização e custeio, que são ligados aos produtores de cooperativas singulares, as centrais não conseguem acesso completo a este limite global de recursos.

3.5.2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP)

Considerado um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, permitiu o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da ampliação e modernização dos sistemas produtivos e de comercialização. No Plano Safra

em curso, em especial no primeiro semestre de 2019 a contratação de recursos esteve abaixo do esperado, haja visto o elevado custo financeiro do programa, com um descolamento de 3,75 pontos percentuais em relação a atual taxa SELIC, ou seja, com um dos custos reais mais elevados dos últimos anos. Para a próxima safra, com cenário de estabilidade econômica a expectativa é que os recursos no valor de R\$ 2 bilhões sejam amplamente demandados.

Os volumes orçamentários ao Plano Safra 2019-2020, se mostraram insuficientes, sendo utilizados integralmente até janeiro de 2020. Considerando a demanda reprimida, provavelmente, serão necessários novos remanejamentos para manter os programas funcionando até o final do presente ano agrícola. O limite de financiamento por beneficiário tem se mostrado insuficiente para suprir a necessidade de recursos para investimentos em plantas agroindustriais, para o processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos, peixes e aves. Este fator tem represado os investimentos.

PROPOSTAS:

- a) Aumentar o montante de recursos para **R\$ 3,5 bilhões**.
- b) Reduzir a taxa de juros para **5,0% a.a.**
- c) Aumentar o limite de financiamento de R\$ 150,0 milhões para **R\$ 200,0 milhões** para as Cooperativas Singulares;
- d) Aumentar o limite para **R\$ 400,0 milhões** para as cooperativas centrais, sendo o dobro do limite destinado às singulares. O valor atual não cobre o investimento de grandes projetos.

3.5.3. Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias (PROCAP-AGRO)

As cooperativas agropecuárias contribuem para a viabilização dos produtores rurais. Entretanto, elas atuam no limite de suas capacidades de capital. Nesse sentido, o programa PROCAP-AGRO demonstrou ser uma importante ferramenta à capitalização de cooperativas. A escassez de recursos oriundos da exigibilidade bancária tem, e está cada vez mais, criando dificuldades na

administração do fluxo de caixa das cooperativas, visto que o sistema tem sazonalidades de grandes demandas de caixa, sem a possibilidade de captação por falta de funding. O PROCAP-AGRO mitiga tal deficiência, tornando-se vital para a saúde financeira das cooperativas. A taxa de juros do programa é variável, o que compromete o planejamento financeiro do investimento por parte da cooperativa, por se tratar de recursos de longo prazo.

PROPOSTAS

- a) Remanejar R\$ 1,8 bilhão do atual orçamento do programa, para as linhas que apresentaram demanda superior durante o presente ano safra como o PRODECOOP, o PCA e o INOVAGRO. Desta forma a previsão de recursos reduziria dos atuais R\$ 2,5 bilhões para R\$ 700,0 milhões.

PROCAP-AGRO Giro: tornar a taxa de juros fixa em **5,5% a.a.** (atualmente é a TLP + 3,7% a.a.).

PROCAP-AGRO Cotas Partes: tornar a taxa de juros fixa em **5,5% a.a.** (atualmente é a TLP + 3,7% a.a.).

4. GESTÃO DE RISCO RURAL

4.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

PROPOSTAS:

- a) Prever no Plano Safra 2020-2021, a liberação de **R\$ 1,5 bilhão** no Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, com um cronograma de liberação oportuna de recursos, considerando o calendário agrícola.
- b) Aumentar cobertura de subvenção para **45% na soja e milho verão** e para **50% milho 2ª safra e trigo**. Ampliar também a quantidade de produção em sacas cobertas para o seguro do produtor.

- c) Fomentar a participação dos estados e municípios para que estes constituam seus programas de subvenção, a exemplo do que fazem São Paulo e Paraná.

4.2. Programa de Subvenção ao Prêmio de Contratos de Opção

Os produtos agrícolas estão sujeitos a riscos de preços que o produtor não pode controlar. As cotações agrícolas são estabelecidas com base nas relações de oferta e demanda mundial, além de outros fatores não fundamentalistas que influenciam os mercados agrícolas (política, economia, taxa de câmbio, mercados correlatos e competidores). A taxa de câmbio constitui um risco adicional, pois a remuneração do produtor rural é em reais e, ainda que parte do custo de produção seja dolarizado, é sempre válido lembrar que existe na agricultura uma distância temporal entre os gastos e a receita, de forma que o produtor pode adquirir insumos importados a uma taxa alta e no momento da colheita, ao comercializar seus produtos, a uma taxa menor, gerando um desequilíbrio fatal entre despesas e receitas.

PROPOSTAS:

Criar o programa de subvenção ao prêmio de contratos de opção atrelados aos financiamentos de custeio (exemplo do Estado de São Paulo).

4.3. Proagro

Os fenômenos climáticos chuva excessiva (amparado) e tromba d'água (não amparado) são considerados distintos, mas causam danos semelhantes e perda de receita ao produtor rural. A tromba d'água é a precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado (Circular SUSEP 308/05). Já a chuva excessiva é a precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

PROPOSTAS:

- a) Limite de cobertura: aumentar de R\$ 300,0 mil para **R\$ 500,0 mil** por produtor e por safra (MCR 16.2.12).
- b) MCR 16.2.14: alterar a redação, dando cobertura a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita. O período contemplado no MCR inicia-se com a emergência da planta, no entanto podem ocorrer intempéries na lavoura a partir do momento em que a semente é plantada, o que leva o produtor a perder a produção sem estar coberto pelo PROAGRO.
- c) MCR 16.5.2-a: incluir tromba d'água como causa de cobertura.
- d) Acrescentar 0,5% ao custo do PROAGRO apenas se o produtor realmente utilizar o benefício. Caso ele resolva desistir do acionamento do PROAGRO não acrescentar o percentual de 0,5 à taxa do ano subsequente.
- e) Permitir cobertura de PROAGRO por ciclo da cultura. Em casos de hortaliças as instituições financeiras fariam um único financiamento englobando vários ciclos, com a cobertura individual do PROAGRO em cada ciclo, desde que acompanhado pela assistência técnica.
- f) Estabelecer prazos para a Comissão de Recursos do PROAGRO (CER), atender as solicitações dos recursos recorridos pelos agricultores, a exemplo dos prazos concedidos aos agentes financeiros e peritos a partir da formalização da Comunicação de Perdas (COP).

4.4. Zoneamento Agrícola de Risco Climático

Uma série de culturas e consórcio de culturas relevantes para a produção agrícola do Paraná ainda não tiveram a metodologia de ZARC atualizada por novos estudos. Como trata-se de uma decisão do agente financeiro fornecer crédito rural ao produtor somente quando existe indicação de plantio dentro das datas do ZARC, os produtores estão enfrentando diversas dificuldades no acesso ao crédito para as culturas de ameixa, citros, maracujá, nectarina, pera e pêssigo, que tiveram suas portarias revogadas.

Esta dificuldade tem ocorrido ainda que o capítulo do MCR 16.2.3 indique a possibilidade de enquadramento no PROAGRO MAIS de empreendimentos que não tenham ZARC, mediante indicação de assistência técnica e ainda que não exista menção no MCR quanto à vinculação do crédito rural ao Zoneamento Agrícola.

A revogação das Portarias foi justificada pela limitação metodológica do ZARC para culturas permanentes e, portanto, há a necessidade de revisão da metodologia de elaboração dos estudos e aumento da disponibilidade orçamentária para o desenvolvimento deles.

As Portarias de Zoneamento Agrícola estabelecem o calendário de plantio nas diversas regiões do país, levando em conta três tipos de solo diferentes: o arenoso, de textura média e o argiloso. Nos casos de solo arenoso, práticas conservacionistas têm sido utilizadas pelos agricultores na produção. Por exemplo, a integração lavoura-pecuária, que estrutura o solo, agrega matéria orgânica e retêm a água para disponibilizá-la ao longo do ciclo da planta. Tal prática reduz o risco de perdas de produção consideravelmente.

PROPOSTAS:

- a) Realizar estudos utilizando a nova metodologia de riscos, considerando o sistema de produção soja-milho 2ª safra, ao invés de considerar as culturas isoladas. Considerar o fator tecnológico na classificação de risco do ZARC, por exemplo, sistemas integrados de lavoura-pecuária e com plantio direto apresentam menor risco de stress hídrico em períodos de falta de chuvas.
- b) Para o Paraná, priorizar a reavaliação metodológica das Portarias de Zoneamento Agrícola das culturas perenes que foram revogadas entre o final de 2017 e início de 2018, conforme descritivo abaixo:

Maracujá	Revogada pela Portaria nº 229, de 23 de novembro de 2017.
Ameixa	Revogada pela Portaria nº 230, de 13 de dezembro de 2017.
Citros	Revogada pela Portaria nº 230, de 13 de dezembro de 2017.
Nectarina	Revogada pela Portaria nº 230, de 13 de dezembro de 2017.
Pêra	Revogada pela Portaria nº 2, de 23 de janeiro de 2018.
Pêssego	Revogada pela Portaria nº 2, de 23 de janeiro de 2018.

- c) Definir no orçamento do MAPA recursos para o ZARC de **R\$ 5,0 milhões ao ano** nos próximos 5 (cinco) anos destinados exclusivamente para ampliação

e manutenção de culturas contempladas pelos estudos com a nova metodologia desenvolvida pela Embrapa. Vale ressaltar que é necessário manter os estudos sem interrupção, evitando a subestimação dos riscos e, em consequência, os prejuízos ao setor e ao Tesouro Nacional.

5. MEDIDAS SETORIAIS

5.1. Assistência Técnica

A Resolução nº 4.666/2018, do Banco Central, de 01 de julho de 2018, impediu os agricultores de financiarem os serviços de assistência técnica através dos recursos controlados do Crédito Rural. Essa alteração impacta diretamente a contratação desses serviços pelo agricultor, o qual poderá dispensar o acompanhamento técnico em sua lavoura ou criação e, em consequência ter queda de produtividade e de uso das melhores tecnologias.

PROPOSTA:

Alterar a regra imposta pela Resolução Bacen nº 4.666/2018 (MCR 2.4.11), a fim de que os serviços de assistência técnica possam ser contratados pelos agricultores através dos recursos controlados do Crédito Rural de acordo com os normativos vigentes até a safra 2017/2018.

5.2. Cobrança de taxas adicionais no Crédito Rural

Remover a possibilidade de cobrança, por parte das instituições financeiras, de comissão de até 0,5% sobre operações de Crédito Rural. Este fator tem encarecido as operações em um momento de queda na taxa de juros.

5.3. Desburocratização

Desenvolver um cadastro geral para imóvel rural onde sejam validadas diversas informações entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros;

5.4. Olericultura/hortaliças (MCR 3.2.32)

Permitir para as culturas enquadradas na categoria olericultura/hortaliças que seja possível realizar mais de um financiamento por safra, desde que acompanhado pela assistência técnica;

6. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

O Paraná já financiou 160 mil contratos de custeio e investimento por ano safra, para agricultores familiares, via PRONAF. Este número vem caindo significativamente, chegando a 107 mil contratos na safra 2018/2019, uma redução de 33%. Isto significa que dos 250 mil agricultores familiares, menos de 80 mil famílias estão acessando o crédito rural, e 170 mil estão excluídas do crédito rural, do Seguro (SEAF/PROAGRO MAIS), do Programa de Garantia de Preços (PGPAF) e de outras políticas públicas de proteção e viabilizadoras de desenvolvimento. Paralelamente, o número de agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), no Paraná, caiu 50%, de 204 mil em 2015 para apenas 102 mil em 2019. As organizações, especialmente, as Cooperativas estão tendo dificuldades em manter suas DAP's Jurídicas, inviabilizando a comercialização aos mercados institucionais da agricultura familiar, como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o fornecimento de matéria prima para produção de biodiesel, por exemplo. Portanto, só no Paraná, aproximadamente 170 mil agricultores familiares estão excluídos destas políticas, sendo necessária sua continuidade para manter e viabilizar estas famílias no ambiente rural de forma produtiva, especialmente, na produção da cesta básica de nossa população e para geração de excedentes. Essa realidade do Paraná, certamente, reflete a realidade da maioria das regiões, especialmente, do sul do Brasil. Para reverter este quadro, propomos para a agricultura familiar:

PROPOSTAS:

- a) Montante de recursos: aumentar dos atuais R\$ 18,3 bilhões para **R\$ 22 bilhões** nas linhas de custeio e comercialização.

- b) Limite das linhas de financiamento: aumentar de R\$ 250,0 mil para **R\$ 300,0 mil** o limite para custeio (MCR 10.4.2).
- c) Renda bruta de enquadramento: aumentar de R\$ 415,0 mil para **R\$ 500,0 mil** (MCR 10.2.1-f).
- d) Fomentar e aumentar os investimentos em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) em quantidade e qualidade para atendimento dos agricultores familiares. Dados do último censo agropecuário indicam que, no Paraná, mais de 150 mil agricultores declaram não terem serviços de ATER.
- e) Analisar, discutir e sensibilizar os agentes financeiros para desburocratizar o acesso ao crédito rural e, por consequência, outras políticas complementares, aos agricultores familiares em função do baixo nível de inadimplência deste público.
- f) PRONAF Mais Alimentos: Para projetos de suinocultura, fruticultura, aquicultura e carcinicultura, ampliar o limite de crédito de investimento de R\$ 330,0 mil para **R\$ 500,0 mil** por tomador (MCR 10.5.5-a-II). Para projetos de avicultura, ampliar o limite de crédito de investimento de R\$ 330,0 mil para **R\$ 700,0 mil**, e para os demais empreendimentos aumentar de R\$ 165,0 mil para **R\$ 200,0 mil** (MCR 10.5.5-a-III).
- g) PRONAF Mais Alimentos: incluir a atividade de bovinocultura de leite como projeto financiável, com limite de até **R\$ 500,0 mil** por produtor.
- h) Incluir a atividade de bovinocultura de leite para a concessão de financiamento para a aquisição de veículos utilitários e veículos de carga.
- i) Ampliar o prazo de financiamento para máquinas, implementos e equipamentos, pelo PRONAF Mais Alimentos, para até 10 anos.
- j) Sensibilizar os agentes financeiros para normatizarem e se adaptarem para atender a cesta de hortícolas, conforme estabelece o MCR 10.4.14, com cobertura do SEAF/PROAGRO e PROAGRO MAIS.
- k) Permitir financiamento de tratores com potência de até 100 CV. A potência de 80 CV não está sendo suficiente para operar, por exemplo, alguns

modelos de semeadeiras de plantio direto em áreas declivosas, comuns dos agricultores familiares.

- l) Incluir uma linha de crédito para custeio de ações visando a regularização fundiária dos agricultores familiares.
- m) Discutir e referendar a concessão de DAP para filhos de assentados dos programas de reforma agrária, visando a sucessão familiar, dando assim condições para se beneficiarem das políticas públicas da agricultura familiar.
- n) Coibir as exigências de contrapartida e venda de produtos dos bancos (seguro de vida, seguro de veículos, consórcios, aplicações financeiras, etc.) para agricultores familiares, vinculados à cessão do crédito rural, e que vem encarecendo e inviabilizando o acesso (taxa de juros + taxa de adesão ao seguro + taxa de ATER + contrapartidas exigidas pelo banco).

A Portaria nº 62 da SAF/MAPA, de 2 de julho de 2019 estabeleceu que para obtenção da DAP Jurídica, o quadro de cooperados deve ser constituído de mais da metade de agricultores familiares com DAP ativa. Isso proporcionou um ajuste necessário para a adequada continuidade das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, especialmente quando tratamos da organização desses produtores em cooperativas agropecuárias, possibilitando que os mesmos possam alcançar uma economia de escala, agregando valor à produção e gerando renda para milhares de famílias em todo o país. Contudo, não houve a atualização do MCR em consonância com as adequações promovidas a partir da publicação da Portaria, impossibilitando assim que as cooperativas detentoras de DAP Jurídica consigam efetivar a contratação de seus financiamentos, pois sem que essas alterações estejam adequadamente contempladas, os agentes financeiros continuarão alegando não haver segurança jurídica para a celebração de tais contratações, inviabilizando assim parte fundamental das operações de tais cooperativas.

- o) Atualizar o MCR em consonância com as alterações promovidas a partir da publicação da Portaria nº 62/2019, relativas aos requisitos necessários para obtenção da DAP Jurídica.

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) foi instituído ainda em maio de 2017, por meio do Decreto nº 9.064/2017, no intuito de substituir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à agricultura familiar. O Decreto dispõe que, até que seja concluída a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação e de qualificação da agricultura familiar no país. Em novembro de 2018 foi publicada a Portaria nº 663/2018, estabelecendo as condições e procedimentos gerais para gestão e registro do CAF, e o prazo para a substituição definitiva da DAP pelo Cadastro até dezembro de 2020. Ocorre que, a partir da publicação da Portaria nº 62 da SAF/MAPA, de 2 de julho de 2019, foram alterados os parâmetros de identificação das cooperativas singulares e centrais da agricultura familiar, visando a garantia da adequada continuidade das políticas públicas voltadas a essas cooperativas. Como os parâmetros de identificação do Decreto foram baseados na antiga definição de DAP Jurídica, torna-se imprescindível a adequação do mesmo e da Portaria 663/2018 em consonância aos requisitos atualmente vigentes para o enquadramento dos empreendimentos cooperativos da agricultura familiar.

p) Alterar o Decreto nº 9.064/2017, que institui o CAF, assim como a Portaria nº 663/2018, em consonância com as alterações promovidas a partir da publicação da Portaria nº 62/2019 para o adequado enquadramento conceitual das cooperativas da Agricultura Familiar.

Agricultores familiares, por meio de suas cooperativas de produção, tem sido grandes beneficiários das políticas de mercados institucionais em âmbito federal, estadual e municipal, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contudo, atrasos no recebimento dos valores contratados são comuns. Dado a dinâmica do poder público de liberação de orçamento, com constantes contingenciamentos, as cooperativas participantes ficam prejudicadas, pois, para não deixar de realizar as entregas, acabam tendo perdas de caixa e são obrigadas a buscar recursos de curto prazo no mercado a altas taxas, internalizando perdas para financiar suas operações de curto prazo e garantir a receita do produtor beneficiário.

- q) Permitir que as cooperativas que participam do programa de aquisição de produtos da cesta básica para aquisição de merenda escolar (PNAE), possam acessar os recursos de comercialização através do instrumento (FEE) Financiamento Especial para Estocagem, com juros diferenciados, até que seja feito o pagamento pelo governo federal.

A aquicultura tem se mostrado uma excelente atividade para viabilizar a atividade produtiva de agricultores familiares em todo o país. Nesse contexto, o cooperativismo tem desempenhado um importante papel, integrando a produção do produtor rural cooperado, viabilizando a agro industrialização e agregando renda à inúmeras famílias. Porém, um fator que vem limitando a expansão da atividade e inviabilizando a produção de muitos agricultores cooperados é a exigência que cada aquicultor explore, no máximo 2 hectares de lâmina d'água em sua propriedade, para que o mesmo seja beneficiário da DAP (ou CAF a partir do momento em que o mesmo for implementado), mesmo cumprindo todos os critérios que o enquadre como um Agricultor Familiar.

- r) Suprimir da atual normatização a necessidade de que o agricultor familiar que desenvolva a atividade de aquicultura, explore no máximo 2 hectares de lâmina d'água em sua propriedade, para que seja beneficiário da DAP.